



--- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2017. ---

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho. ---

--- A reunião teve início às dezoito e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Silvino José Silva Lúcio (Vice – Presidente) e António Montez Amaral, pela Coligação Pelo Futuro da Nossa Terra (CPFNT), os Srs. Vereadores António Jorge Lopes e Maria João Martins Canilho e, pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador David Mendes, e o Sr. Vereador Herculano Valada Martins. ---

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Irene Lameiro. ---

-----ORDEM DO DIA-----

--- **Proposta 24/P/2017 – Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Azambuja, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município, pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando:-----

--- o teor da Proposta 134/P/2016, respeitante ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Azambuja na CIMLT, relativo ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovada pelo órgão executivo em 20 de dezembro de 2016; -----

--- a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- que incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal. -----

--- que, de acordo com informação da CIMLT, por imposição do IMT, há que proceder a alterações na cláusula Décima Quarta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, pelo exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Azambuja na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo Atribuídas ao Município Pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.” -----

--- “ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 52/2015, DE 9 DE JUNHO, RELATIVAS AO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-----

--- ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -----

--- Considerando que: -----

---A) Entre o Município da Azambuja e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT, foi celebrado em ... de de 201., o contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6º nº 2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/ 2015, de 9 de junho e nos artigos 116º a 123º e 128º a 130º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as

entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação; -----

--- B) Nos termos do nº 1 do artigo 11º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros: "Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as autoridades de transportes competentes podem estabelecer mecanismos de financiamento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das seguintes receitas: -----

--- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes; -----

--- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes; -----

--- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento; -----

--- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros; -----

--- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável; -----

--- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores; -----

--- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros; -----

--- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros; -----

--- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos. -----

---C) Dispõem os números 2, 3, 4 e 5 do artigo 11º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros: -----

---"2 — Compete aos municípios a criação das taxas referidas na alínea d) do número anterior, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10/90, de 17 de março, alterada pela Lei nº 3 -B/2000, de 4 de abril, e pelos Decretos-Leis nºs 380/2007, de 13 de novembro, e 43/2008, de 10 de março, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, do presente RJSPTP e da demais legislação aplicável. -----

--- 3 — Quando estejam em causa serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, as taxas referidas no número anterior são devidas pelos operadores de serviço público de transporte de passageiros ao município que reveste, nos termos do presente RJSPTP, o estatuto de autoridade de transportes competente. -----

--- 4 — Quando estejam em causa serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal ou inter-regional, a fixação das taxas referidas no nº 2 depende de acordo entre os municípios que integram a comunidade intermunicipal ou área metropolitana que assume o estatuto de autoridade de transportes competente. -----

--- 5 — O acordo referido no número anterior designa os municípios competentes para a aprovação da taxa, a qual constitui receita própria da comunidade intermunicipal ou área metropolitana em causa." -----

--- D) Para cumprimento das citadas disposições legais contantes do Considerando anterior, revela-se necessário proceder a alterações ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, para que fique a constar que é da competência dos Municípios a aprovação das taxas da al. d) do nº1 do artigo 11º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;-----

--- E) De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;-----

--- Pelo exposto, é acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- ENTRE: -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE – Município de Azambuja (adiante designado abreviadamente por município) NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, representado neste ato pelo Presidente de Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Azambuja e da deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja, datada de xx de xxx de 2016, adiante designada por entidade delegante;-----

--- E -----

--- SEGUNDO OUTORGANTE – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva nº 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de xx de Dezembro de 2016, adiante designada por entidade delegada;-----

--- É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula Única -----

--- As partes acordam em alterar a Clausula Décima Quarta, a qual passará a ter a seguinte redação:-----

--- “Cláusula Décima Quarta-----

--- Financiamento -----

--- 1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal que lhe for delegado, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.-----

--- 2 – Sem prejuízo do disposto nos nºs 2, 4 e 5 do artigo 11º da Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, e sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Segunda Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente:-----

--- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;-----

--- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;-----

--- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;-----

--- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem

como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros; -----

--- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável; -----

--- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores; -----

--- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros; -----

--- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros; -----

--- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos. -----

--- 3 – A elaboração e apresentação do estudo de Impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no nº 1 do artigo 11º do RJSPTP, e de acordo com os termos do nº 2 do artigo 122º e do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, será da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----

--- 4 – As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP, constituirão receita da Segunda Outorgante nos termos da lei nº 52/2015, de 9 de Junho.” -----

--- Em tudo o mais vigoram os termos do contrato anteriormente celebrado. -----

--- O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar para cada uma das partes. ---

--- Santarém, xx de xxxxxxx de xxxxxx -----

--- Em representação do Primeiro Outorgante, Município de Azambuja -----

--- O Presidente da Câmara Luís Manuel Abreu de Sousa -----

--- Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ---

--- O Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Miguel César Ribeiro” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 21/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT). ---

--- **ENCERRAMENTO** -----

--- Eram dezanove horas quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pelo Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada. -----